



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

COORDENAÇÃO DE APOIO A PARCEIRAS

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA 976169**

Processo SEI Conab: 21200.001065/2025-52

Programa Transferegov: 30879420250013

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)**

Nome da autoridade competente: **Ana Terra Reis**

Número do CPF ou Matrícula SIAPE:: *****.394.***-****

Nome da Secretaria/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 658, de 07/06/2024, publicada no DOU de 10/06/2024, Edição 109, Seção 2, pág. 1 e Portaria MDA nº 46, de 24/09/2024, publicada no DOU de 26/09/2024, Edição 187, Seção 1, pág. 18.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **UG 490070 - Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar / Gestão 00001**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 490070 - Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar / Gestão 00001.**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**

Nome da autoridade competente: **Sílvio Isoppo Porto**

Número do CPF: *****.961.***-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI/Superintendência de Gestão da Oferta - SUGOF/Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade - GEBIO**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Resolução CONSAD nº 21, de 17/04/2026.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG 135100 - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/ Gestão 22211**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **UG 135100 - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab / Gestão 22211**

3. OBJETO

Descentralizar crédito orçamentário à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, vinculado à Ação Orçamentária 00GW – Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, com a finalidade de viabilizar a concessão de subvenção econômica, na modalidade de equalização de preços, aos produtos extrativos da sociobiodiversidade no exercício de 2025, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio, bem como possibilitar o pagamento de subvenções pendentes relativas a exercícios anteriores.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Os créditos orçamentários descentralizados serão empregados única e exclusivamente para o pagamento direto de subvenção econômica aos agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por intermédio de suas cooperativas ou de suas associações, em conformidade com as determinações constantes da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MPO/MMA Nº 1, de 10 de janeiro de 2025, e com o Manual de Operações da Conab (MOC) Título 35 - Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE).

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A PGPM, instituída pelo Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, estabelece as normas para a fixação dos Preços Mínimos e para a execução das operações de financiamento e de aquisições de produtos agropecuários, tendo como fundamento a possibilidade de intervenção do Estado por meio de políticas públicas destinadas a estabilizar as variações no mercado agrícola. Suas principais finalidades são reduzir as flutuações na renda dos produtores rurais e garantir a eles uma remuneração mínima por sua produção. Assim, tem o potencial de funcionar como um regulador da oferta de alimentos, incentivando ou desestimulando a produção e assegurando a regularidade do abastecimento nacional.

A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Em 2008, foi alterada pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro, que permitiu a introdução de pagamentos diretos de subvenção para produtos de origem extrativa comercializados por agricultores familiares, conforme critérios estabelecidos na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, com o intuito de equalizar os preços quando a sua venda ocorre abaixo do valor mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Com a alteração legal supramencionada, a partir de 2009, a Conab iniciou os pagamentos da Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE), marcando, desta forma o efetivo início da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio). Inicialmente, a Política abarcava seis produtos, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 539, de 12 de novembro de 2009, a saber: açaí, babaçu, borracha natural extrativa, castanha-do-Brasil, pequi e piaçava. Atualmente, busca garantir um preço mínimo para 17 produtos, quais sejam: açaí, andiroba, babaçu, baru, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, castanha-do-Brasil, juçara, macaúba, mangaba, murumuru, pequi, piaçava, pinhão, pirarucu de manejo e umbu.

O Art. 3º da Lei 8.427/92 estabelece que

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, com a participação:

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, quando se tratar das operações previstas no art. 2º, *caput*, inciso IV, e § 2º; e

II - do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar das operações previstas no inciso IV do *caput* e de produtos extrativos incluídos no § 2º, ambos do art. 2º desta Lei.

Em observância ao artigo retrotranscrito, foi publicada, no dia 10 de janeiro de 2025, a Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MPO/MMA nº 1, que estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para os produtos extrativos, para o exercício de 2025. Conforme o Art. 2º do referido instrumento,

Art. 2º A subvenção econômica será concedida por meio de pagamento direto aos agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por intermédio de suas cooperativas ou de suas associações, pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Já o Art. 3º estabelece que

Art. 3º O volume de recursos destinados à concessão da subvenção econômica, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos na ação orçamentária - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, será de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

A atual Portaria trouxe alterações importantes em relação ao instrumento anterior (Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MPO/MMA nº 2, de 13 de março de 2024). Estas exigem da Conab e do MDA maior celeridade na tramitação do TED almejado. Além de ajustes nos limites anuais de subvenção por unidade familiar para determinados produtos e do estabelecimento de valor fixo de subvenção para o babaçu (amêndoa), para a borracha natural (cernambi) e para o pirarucu (de manejo), a determinação disposta no Art. 15 da Portaria vigente, abaixo reproduzido, requer maior atenção:

Art. 15. A Conab somente poderá aceitar os pedidos para fins de pagamento de subvenção para as notas fiscais emitidas e registradas no sistema Sociobionet da Conab até 20 de dezembro de 2025.

A Portaria anterior, por seu turno, estabelecia que

Art. 15. Para fins de pagamento da subvenção a Conab somente poderá receber a documentação referente à safra anterior (nota fiscal emitida até 31 de dezembro), até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, e desde que haja saldo orçamentário e financeiro inscrito em Restos a Pagar.

Nesse sentido, além do prazo menor para o recebimento e registro das notas fiscais necessárias ao pedido de pagamento de subvenção, far-se-á fundamental um processo de sensibilização do público atendido pela Política para o cumprimento do novo regramento, vez que, historicamente, vinha operando de maneira distinta.

Apresentadas as fundamentações de cunho legal para a avença pretendida, cumpre demonstrar, também, sua importância perante o planejamento estratégico da Companhia e os Planos Nacionais de Abastecimento Alimentar (Planab) 2025-2028 e de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) 2024-2027, ambos sob coordenação do MDA.

Em relação ao novo Planejamento Estratégico da Companhia, aprovado tanto pela Diretoria Executiva quanto pelo Conselho de Administração da Conab, estabeleceu-se, no âmbito do Objetivo Estratégico *Estimular a produção de alimentos básicos e saudáveis, com garantia de renda*, o indicador *Quantidade de Produtores de Alimentos Apoiados pela PGPMBio*. A meta do referido indicador para 2025 é de atendimento a 14.000 produtores, quantitativo 5% superior ao número alcançado em 2024.

Ainda no âmbito do Planejamento da Companhia, desta vez no contexto do Objetivo Estratégico *Ampliar a capacidade de prover informação agropecuária, de abastecimento e de logística*, foi estipulado indicador relativo ao *Monitoramento de informações e gestão de dados da sociobiodiversidade*, que também guarda estreita relação com o TED a ser celebrado.

No contexto do Planab 2025-2028, o TED em discussão se alinha totalmente às seguintes ações ou iniciativas estratégicas:

Ação 1.9 Fortalecimento e estruturação socioprodutiva de organizações de povos indígenas, comunidades tradicionais e de agricultores familiares na Amazônia com potencial de acesso ao PAA e à PGPMBio e investimento em práticas exemplares de geração de renda e construção de autonomia de organizações extrativistas amazônicas

Iniciativa 7 Aprimoramento e ampliação da PGPM e da PGPMBio para a garantia de produção de alimentos

Ação 12.1 Ações para viabilização do acesso ao Cadastro da Agricultura Familiar - CAF, por parte de extrativistas, PCTs e agricultores familiares

Ação 24.1 Implantar sistema de informações e gestão de dados da sociobiodiversidade

Já no âmbito do Planapo 2024-2027, as iniciativas 3.4.4 - Elaborar e publicar materiais que orientem gestores de órgãos públicos para aquisição de alimentos pelo PAA (Compra Institucional) e para a alimentação escolar, priorizando os produtos agroecológicos e orgânicos, bem como a aquisição de pescas e mariscos - e 6.3.9 - Recriar Grupo Gestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) - também possuem interface direta com o TED em discussão.

Por fim, registra-se que o Decreto 10.426, de 16 de julho 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, e é a base normativa para a celebração do almejado TED.

Conforme exposto no inciso I do Art.3º do Decreto, entende-se que a descentralização dos créditos orçamentários para suportar o TED a ser celebrado entre Conab e MDA terá a seguinte finalidade:

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada;

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública;

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
Meta 1	Utilização total do orçamento descentralizado para pagamento direto de subvenção econômica aos agricultores familiares extrativistas	R\$	1	R\$ 39.191.246,40	R\$ 39.191.246,40	junho/25	junho/27
<i>Produto</i>	Orçamento descentralizado utilizado						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
05/2025	R\$ 39.191.246,40

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.45 / 33.90.92	Não	R\$ 39.191.246,40
TOTAL		R\$ 39.191.246,40

12. PROPOSIÇÃO

Data de acordo com a assinatura eletrônica

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Companhia Nacional de Abastecimento
Diretor Presidente

13. APROVAÇÃO

Data de acordo com a assinatura eletrônica

ANA TERRA REIS
Secretária de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar
SEAB/MDA



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, Diretor-Presidente - Conab, em 12/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Reis, Secretário(a) de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar.**, em 15/06/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53463578** e o código CRC **4EE340F1**.

Referência: Processo nº 21200.001065/2025-52

SEI nº 53463578